



PROJETO DE LEI
Nº06/2023
29/05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES
Alex Romão da Silva
Presidente

DESPACHO

APROVADO EM 07/06/23 VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 07/06/23
PRESIDENTE
Alex Romão da Silva
Presidente

“INSTITUI O MARCO CIVIL DO HISTÓRICO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP COM ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: SAI DA AVENIDA 13 DE MAIO PARA A AVENIDA 21 DE MARÇO.”

O **VEREADOR PAULO CESAR FABIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É livre a manifestação carnavalesca, popular, cultural, gratuita e espontânea no logradouro público do Município de Dumont/SP.

Art. 2º A comemoração carnavalesca será realizada na Avenida 21 de Março a partir da entrada em vigor desta lei, não mais na Avenida 13 de Maio.

Art. 3º É papel do Poder Executivo estimular, garantir, promover, salvaguardar e fomentar o Carnaval na referida Avenida 21 de Março do Município de Dumont/SP, mantendo e preservando a espontaneidade e a diversidade da festa e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos à mobilidade, segurança, harmonização de todos os cidadãos e, principalmente, garantir a tranquilidade dos moradores residentes nas imediações, evitando a propagação de ruídos oriundos das festividades.



Art. 4º A Prefeitura fica autorizada a obter patrocínio e parcerias de empresas privadas e outros demais financiadores, por meio de edital público que garanta as melhores condições para a municipalidade, visando o custeio da infraestrutura geral, logística, banheiros químicos e dos demais serviços necessários para a realização do Carnaval no novo local, esse inclusive, com diversas condições de acomodar muito bem, espaço suficiente e amplo e principalmente sem impedimento nenhum (casas), que venha prejudicar o andamento das comemorações por parte dos foliões nesses dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 07 de junho de 2023.

PAULO CESAR FABIO

= Vereador do UNIÃO BRASIL=

JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO

= Vereador do UNIÃO BRASIL=



JUSTIFICATIVA

O Carnaval é uma festa simbólica com fortes raízes históricas arraigadas à tradição popular brasileira. A festa compreende um conjunto de manifestações audiovisuais, que utiliza os recursos múltiplos da música, dança, artes cênicas, artes decorativas e outros meios auxiliares. O Carnaval sofreu ao longo do tempo um processo evolutivo, desde o antigo entrudo até o contemporâneo espetáculo televisivo. A chamada brincadeira do entrudo, trazida pelo colonizador açoriano, foi a precursora do Carnaval atual. Era uma brincadeira muito popular, originada nos tempos do Brasil monárquico e que atravessou os séculos, sendo ainda praticada em algumas cidades do interior de nosso Estado, por volta dos anos 40/50 do século passado. Consistia a brincadeira em lançar sobre os foliões baldes de água ou esguichos de bisnagas contendo água de cheiro à base de essência de cravo, rosa e outras substâncias aromáticas. A festa, muitas vezes, derivava para brincadeiras grosseiras, jogando uns contra os outros vinagre, farinha, tinta, talco e águas fétidas, situação que degenerava quase sempre em brigas, exigindo a intervenção policial. Por diversas vezes o entrudo foi proibido, mas as populares folias carnavalescas nunca foram abandonadas definitivamente. Somente ao final do século XIX e início do século XX com a introdução do lança-perfume, do confete e da serpentina foi este antigo folguedo carnavalesco paulatinamente abandonado pela população.

Dumont, 07 de junho de 2023.


PAULO CESAR FABIO

=Vereador do UNIÃO BRASIL=


JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO
= Vereador do UNIÃO BRASIL=

**AUTÓGRAFO DE
PROJETO DE LEI 18/2023**

12 de junho de 2023

**AUTOR: PODER LEGISLATIVO –
VEREADOR PAULO CESAR FABIO E
JORGE LUIS DONEGA SALOMÃO**

(Projeto de Lei nº06 de 29 de maio de 2023).

“INSTITUI O MARCO CIVIL DO HISTÓRICO CARVALHAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP COM ALTRAÇÃO DE ENDEREÇO: SAI DA AVENIDA 13 DE MAIO PARA A AVENIDA 21 DE MARÇO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É livre a manifestação carnavalesca, popular, cultural, gratuita e espontânea no logradouro público do Município de Dumont/SP.

Art. 2º A comemoração carnavalesca será realizada na Avenida 21 de Março a partir da entrada em vigor desta lei, não mais na Avenida 13 de Maio.

Art. 3º É papel do Poder Executivo estimular, garantir, promover, salvaguardar e fomentar o Carnaval na referida Avenida 21 de Março do Município de Dumont/SP, mantendo e preservando a espontaneidade e a diversidade da festa e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos à mobilidade, segurança, harmonização de todos os cidadãos e, principalmente, garantir a tranquilidade dos moradores residentes nas imediações, evitando a propagação de ruídos oriundos das festividades.

Art. 4º A Prefeitura fica autorizada a obter patrocínio e parcerias de empresas privadas e outros demais financiadores, por meio de edital público que garanta as melhores condições para a municipalidade, visando o custeio da infraestrutura geral, logística, banheiros químicos e dos demais serviços necessários para a realização do Carnaval no novo local, esse inclusive, com diversas condições de acomodar muito bem, espaço suficiente e amplo e principalmente sem impedimento nenhum (casas), que venha prejudicar o andamento das comemorações por parte dos foliões nesses dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
2023 - 2024